

CONTRATO

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE/SUS

CONTRATO Nº 138/2026



PROCESSO DE ORIGEM

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2026
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO: 02.19.00.1096/2026



OBJETO CONTRATUAL

Contratação de empresa especializada para realização de procedimentos de transplante de córnea, destinados aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.



VALOR CONTRATUAL

R\$ 91.080,00 (noventa e um mil e oitenta reais)



VIGÊNCIAS CONTRATUAL

INICIAL: 02/09/2026
FINAL: 02/09/2027



DADOS DO CONTRATANTE

Fundo Municipal de Saúde, CNPJ nº 00.939.023/0001-66
Av. Dorgival Pinheiro de Sousa, 47, Centro, Imperatriz, Maranhão.
Lineker Costa Silva, CPF nº 035.516.373-00



DADOS DO CONTRATADO

INSTITUTO ALBERTO MADEIRA DE OFTALMOLOGIA LTDA, CNPJ nº
19.044.431/0001-88
Rua João Lisboa, 1070, Centro, Imperatriz - MA
Alberto Soares Madeira, CPF nº 997.299.891-68.



CONTRATO

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE/SUS

PREÂMBULO

Aos 02 (dois) dias do mês de setembro de 2026, o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, CNPJ/MF nº 00.939.023/0001-66, localizado na Av. Dorgival Pinheiro de Sousa, nº 47, Centro, Imperatriz - Maranhão, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, **LINEKER COSTA SILVA**, nomeado pela Portaria nº 5.121, de 31 de março de 2026, publicada no DOU de 31 de março de 2026, portador da Matrícula nº 852752, brasileiro, solteiro, portador do RG nº.0283330520040 GEJUSPC/MA e do CPF/MF nº. 035.516.373-00, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**; e, do outro lado, **INSTITUTO ALBERTO MADEIRA DE OFTALMOLOGIA LTDA**, CNPJ nº **19.044.431/0001-88**, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 na presença de testemunhas abaixo nomeadas acordam em assinar o presente **TERMO DE CONTRATO**, decorrente do Processo de Contratação em epígrafe, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

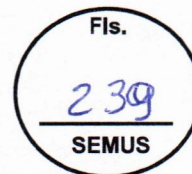
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO

1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa especializada para realização de procedimentos de transplante de córnea, destinados aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, de acordo com as especificações e condições definidas no Termo de Referência e em conformidade com a proposta de preço apresentada pela **CONTRATADA**.

1.2.

1.3. Objeto da contratação:

ITEM	CÓD.SUS	DESCRIÇÃO	QUANT. ANO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	05.05.01.013-5	TRANSPLANTE DE CÓRNEA (EM CIRURGIAS COMBINADAS OU EM REOPERAÇÕES)	36	R\$ 2.070,00	R\$ 74.520,00
2	05.06.01.001-5	ACOMPANHAMENTO DE PACIENTE POS-	144	R\$ 115,00	R\$ 16.560,00



CONTRATO

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE/SUS**

		TRANSPLANTE DE CORNEA			
VALOR TOTAL					R\$ 91.080,00

1.4. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.4.1. O Termo de Referência que embasou a contratação, em especial as cláusulas específicas quanto a forma de execução do objeto;
- 1.4.2. Aviso de Dispensa;
- 1.4.3. A Proposta do Contratado;
- 1.4.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contado da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que mantidas as condições e os preços vantajosos para a Administração e mediante justificativa da autoridade competente.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. As regras para subcontratação do objeto deste instrumento de contrato constam no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

- 5.1. O valor total da contratação é de R\$ 91.080,00 (noventa e um mil e oitenta reais).
- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



CONTRATO

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE/SUS**

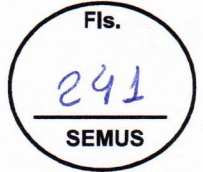
6.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

- 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado constante do processo administrativo que deu origem ao presente termo de contrato.
- 7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do Índice Geral de Preços de Mercado, IGP-M, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o CONTRATANTE pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1. São obrigações do contratante:
- 8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.
- 8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.



CONTRATO

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE/SUS**

- 8.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 8.1.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.
- 8.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria desta administração para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.
- 8.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.1.9. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.1.10. Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 8.1.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, nos termos do §4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e Termo de Referência, parte integrante a este Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.
- 9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.
- 9.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo



CONTRATO

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE/SUS**

CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

9.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- 9.5.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 9.5.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 9.5.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;
- 9.5.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 9.5.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.7. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

9.8. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.9. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

9.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;



CONTRATO

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE/SUS**

- 9.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;
- 9.15. Em casos de fornecimento de equipamentos, entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada.
- 9.16. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
- 9.17. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- 9.18. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local da execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.19. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 9.20. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 9.21. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 10.1. As regras acerca da prestação de garantia na presente contratação são as estabelecidas no Termo de Referência, parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 12.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 12.2. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 12.3. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.



CONTRATO

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE/SUS**

- 12.4. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 12.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
- 12.6. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 12.7. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 12.8. Das indenizações e multas.
- 12.9. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.
- 12.10. O CONTRATANTE poderá ainda:
- 12.11. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e
- 12.12. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.
- 12.13. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

- 13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 13.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 13.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 13.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



CONTRATO

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE/SUS**

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento da Secretaria Municipal de Saúde de Imperatriz - MA deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
02.19.00.10.302.0127.2605 Projeto/Atividade: Manutenção das Atividades dos Serviços Especializados - média e alta complexidade. 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica Despesa: 2039

14.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

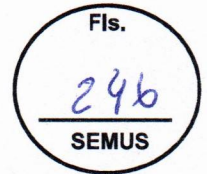
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PRERROGATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO (art. 104)

16.1. regime jurídico dos contratos administrativos confere à Administração, em relação a eles, as prerrogativas de:

- 16.1.1. modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;
- 16.1.2. extingui-los, unilateralmente, nos casos especificados nesta Lei;
- 16.1.3. fiscalizar sua execução;
- 16.1.4. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- 16.1.5. ocupar provisoriamente bens móveis e imóveis e utilizar pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato nas hipóteses de:

- 16.1.5.1. risco à prestação de serviços essenciais;
- 16.1.5.2. necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, inclusive após extinção do contrato.

§ 1º As cláusulas econômico-financeiras e monetárias não poderão ser alteradas sem prévia concordância do contratado.



CONTRATO

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE/SUS**

§ 2º Na hipótese prevista no item 16.1.1, as cláusulas econômico-financeiras do contrato deverão ser revistas para que se mantenha o equilíbrio contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

- 17.1. O presente contrato é regido pela Lei 14.133/2021 e demais diplomas legais.
- 17.2. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

- 18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Imperatriz - MA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

Imperatriz – MA, 02 de setembro de 2026.

ASSINATURAS

LINEKER COSTA
SILVA:03551637300

Assinado de forma digital por
LINEKER COSTA
SILVA:03551637300

LINEKER COSTA SILVA
Secretário Municipal de Saúde - SEMUS
CONTRATANTE

INSTITUTO ALBERTO
MADEIRA DE
OFTALMOLOGIA
LTDA:19044431000188

Assinado de forma digital por INSTITUTO ALBERTO
MADEIRA DE OFTALMOLOGIA LTDA:19044431000188
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=MA, l=IMPERATRIZ,
ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,
ou=RFB e-CNPJ A1, ou=28654776000144,
ou=presencial, cn=INSTITUTO ALBERTO MADEIRA DE
OFTALMOLOGIA LTDA:19044431000188
Dados: 2026.09.04 09:33:08 -03'00'

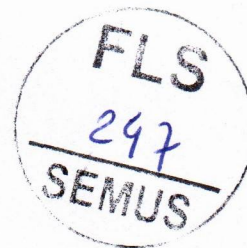
**INSTITUTO ALBERTO SOARES MADEIRA
DE OFTALMOLOGIA LTDA**
Representante legal
CONTRATADO

1- Maria Betânia Clausa Niemeyer CPF: 632.837.193-49

2- [Assinatura] CPF: 017681793-01



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE / SUS



ORDEM DE SERVIÇO

Imperatriz/MA, 02 de setembro de 2026.

AO

INSTITUTO ALBERTO MADEIRA DE OFTAMOLOGIA LTDA
CNPJ/MF Nº 19.0044.41/0001-88

Prezado (a) Senhor (a),

Comunicamos a V.S.^a, que está autorizado a **prestação de serviços para realização de procedimentos de transplantes de córnea, para atender a demanda da Rede Municipal de Saúde**, com motivação no Processo Administrativo 02.19.00.1096/2022-SEMUS, **Inexigibilidade de Licitação Nº 004/2026**, dentro dos termos do **Contrato nº 138/2026-SEMUS**, no valor global estimado de até **R\$ 91.080,00 (noventa e mil e oitenta reais)**.

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da contratação correrão à conta dos seguintes recursos:

Dotação Orçamentária:

Código: 02.19.00.10.302.0127.2605 – Projeto/Atividade: Manutenção das Ativ. Dos Serv. Espec. em Saúde – Média e alta complexidade

Natureza: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Fonte: 1600 – Fundo Municipal de Saúde

LINEKER COSTA

SILVA:03551637300

Assinado de forma digital
por LINEKER COSTA

SILVA:03551637300

LINEKER COSTA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

Ciente em: ____/____/____

ALBERTO SOARES

MADEIRA:997299

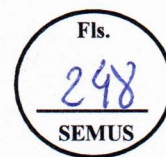
89168

Assinado de forma digital por ALBERTO
SOARES MADEIRA:99729989168
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF
A1, ou=(EM BRANCO), ou=28654776000144,
ou=videoconferencia, cn=ALBERTO SOARES
MADEIRA:99729989168
Dados: 2026.09.04 09:33:43 -03'00'

INSTITUTO ALBERTO MADEIRA DE OFTAMOLOGIA LTDA
Representante Legal



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE / SUS



ORDEM DE EMPENHO

Imperatriz - MA, 02 de setembro de 2026.

À
CONTABILIDADE
NESTA

Prezado (a) Senhor (a),

Comunicamos a V.S.^a que está autorizado a proceder com o empenho atinente a Contratação de empresa especializada para realização de procedimentos de transplante de córnea, destinados aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS, celebrado com a empresa **INSTITUTO ALBERTO MADEIRA DE OFTAMOLOGIA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF n.º **19.044.431/0001-88**, com motivação no processo administrativo n.º **02.19.00.1096/2026- SEMUS**, INEXIGIBILIDADE n.º 004/2026 nos termos do Contrato n.º **138/2026 –SEMUS**, no valor global de **R\$ 91.080,00 (noventa e mil e oitenta reais)**.

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da contratação correrão à conta dos seguintes recursos:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

02.19.00.10.302.0127.2605 - Projeto/Atividade: Manutenção das Atividades dos Serviços Especializados – média e alta complexidade
3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Despesa: 2039
Fonte: 1600

Imperatriz - MA, 02 de setembro de 2026.

LINEKER COSTA

SILVA:03551637300

Assinado de forma digital por

LINEKER COSTA

SILVA:03551637300

LINEKER COSTA SILVA

Secretário Municipal de Saúde
CONTRATANTE